Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.127, de 16 de fevereiro de 2000.

"Dispõe sobre a extinção e a criação de cargos em comissão do quadro de pessoal, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir os cargos em comissão de Professor de Música-CC , que constam do quadro de pessoal da Prefeitura do Municipal de Piedade, com os seguintes enquadramentos :

Nº de cargos	Nomenclatura	Classe	Carga horária	Vencimento
07	Professor de Música-CC	A	110 hs.	R$ 336,50
03	Professor de Música-CC	C	137,5 hs.	R$ 420,75
06	Professor de Música-CC	E	192,5 hs.	R$ 589,05

Artigo 2º - Fica o Poder executivo autorizado a criar os cargos em comissão de Coordenador Musical CC e Supervisor Musical-CC, com o seguinte enquadramento :

Nº de cargos	Nomenclatura	Classe	Carga horária	Vencimento
11	Coordenador Musical-CC	H -1	220 hs.	R$ 673,20
11	Supervisor Musical-CC	H –1	220 hs.	R$ 673,20

Parágrafo único – Os servidores que trabalharem sob carga horária diferente da constante neste artigo, serão remunerados proporcionalmente àquela redução.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP, 16 de fevereiro de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Sonia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 185
26/02/00

Lei número 3.127,
de 16 de fevereiro de 2000.

"Dispõe sobre a extinção e a criação de cargos em comissão do quadro de pessoal, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir os cargos em comissão de Professor de Música-CC, que constam do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Piedade, com os seguintes enquadramentos:

Nº de cargos	Nomenclatura	Classe	Carga horária	Vencimento
07	Professor de Música-CC	A	110 hs.	R$ 336,50
03	Professor de Música-CC	C	137,5 hs.	R$ 420,75
06	Professor de Música-CC	E	192,5 hs.	R$ 589,05

Artigo 2° - Fica o Poder executivo autorizado a criar os cargos em comissão de Coordenador Musical CC e Supervisor Musical-CC, com os seguinte enquadramento:

Nº de cargos	Nomenclatura	Classe	Carga horária	Vencimento
11	Coordenador Musical-CC	H-1	220 hs.	R$ 673,20
11	Supervisor Musical-CC	H-1	220 hs.	R$ 673,20

Parágrafo único - Os servidores que trabalharem sob carga horária diferente da constante neste artigo, serão remunerados proporcionalmente àquela redução.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 16 de fevereiro de 2000.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Sonia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações
Autor do projeto: Prefeito Municipal